PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2021

Altera dispositivo da Resolução 453, de 26 de abril de 2004 que dispõe sobre a criação da Galeria de Benfeitores de Pará de Minas e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - Acrescente o §4º ao art. 1º da Resolução 453 de 26 de abril de 2004:

"§ 4º - "É vedada a indicação de nomes para comporem a referida galeria de qualquer agente público em exercício de função pública, independente de vínculo jurídico, ainda que atue sem remuneração e transitoriamente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 21 de dezembro de 2021.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2021.12.21 14:52:28 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Vereador Hélio Andrade de Melo Júnior

Justificativa:

Todos os atos administrativos devem observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Públicas insculpidos no art.37 da CF/88. Um dos princípios mais violados é

sem dúvida o da impessoalidade que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Ressalta-se que sob a ótica do predito princípio tem-se que **a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.**

A afixação de retratos na Galeria de Benfeitores de Pará de Minas representa o reconhecimento do município, por intermédio dos vereadores, a contribuição de cidadãos ilustres ao engrandecimento de Pará de Minas, cujos nomes merecem ficar registrados em nossa história, entretanto, para a indicação é imprescindível a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Sendo assim, uma vez que sob a orientação do princípio da impessoalidade a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, as realizações inerentes ao exercício do cargo jamais podem ser atribuídas a pessoa física do mesmo, concedendo-lhe homenagem na galeria de benfeitores, sob pena do parlamentar incorrer em desvio de finalidade, visto que age fora das finalidades que a Lei e Constituição estabelecem para a máquina do Estado.